

## ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO AINDA É ELITISTA? IS BRAZILIAN HIGHER EDUCATION STILL ELITIST?

Laura Maria dos Santos Maurano\*

### ABSTRACT:

The Brazilian Higher Education is inserted in a world of permanent changes, where the knowledge, in constant evolution, puts in evidence the necessity of searching for relevant and qualified information for the academic formation. Having in mind the multiplicity of the aspects that can be explored in the context of the subject, there was interest in focus the study, talking about the history and the legislation of the Brazilian Higher Education to check if it is still elitist. To make this study possible, a bibliographical research was chosen, trying to find relevant information in books, magazines and websites that deals with the subject, constituting a theoretical and conceptual referential system to substantiate the analyses in a way to build the knowledge aiming to answer the proposed question.

KEY WORDS: Brazilian Higher Education, Law, elite.

### RESUMO:

O ensino superior brasileiro está inserido em um mundo de mudanças permanentes, onde o conhecimento, em constante evolução, põe em evidência a necessidade da busca por informação de qualidade e relevância para a formação acadêmica. Tendo em vista a multiplicidade dos aspectos que podem ser explorados no contexto do tema, houve interesse em direcionar o estudo, discorrendo sobre o histórico e a legislação do ensino superior brasileiro para verificar se o ensino superior brasileiro ainda é elitista. Para viabilizar a realização do estudo, foi adotado uma pesquisa bibliográfica, buscando localizar em livros, periódicos e sites que tratam do tema informações pertinentes, constituindo um referencial teórico e conceptual para fundamentar as análises de forma a construir o conhecimento visando responder a questão proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino superior Brasileiro, lei e elite.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade resgatar o histórico e a legislação do ensino superior brasileiro para verificar se o ensino superior brasileiro ainda é elitista.

Os propósitos que norteiam a primeira parte do artigo descrevem os fatos que introduziram o ensino superior no Brasil e, para tanto, utilizou-se materiais reunidos em pesquisa bibliográfica, sendo que a parte documental, que trata da legislação, que rege a estrutura e funcionamento, foi obtida em materiais elaborados pelos seguintes órgãos:

- MEC/ INEP Ministério da Educação e Cultura/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;
- CNE Conselho Nacional de Educação.

---

\* Acadêmica do Curso de Pedagogia da UniFil. Graduada em Administração. Especialista em Propaganda, Marketing e Publicidade. Especialista em Gestão de Pessoas. Coordenadora de Ação Acadêmica e Coordenadora do Comitê de Acessibilidade.

## HISTÓRICO

Segundo em Souza (1991), o ensino superior brasileiro nasceu de forma elitista, visando atender as necessidades da aristocracia do Brasil Colônia, pois os nobres não podiam enviar seus filhos para escolas européias, por causa do bloqueio continental. O mesmo não aconteceu com a América espanhola e a inglesa onde o ensino nasceu para o povo.

À época do Brasil Império, Portugal detinha o território brasileiro por interesses comerciais e políticos, de onde retirava riquezas agrícolas e minerais, portanto a educação do povo não era prioridade dos governantes, assim:

É um ensino por natureza, elitista, tomando-se aqui o termo como correspondente à capacidade de estudos superiores de uma minoria capacitada intelectual e culturalmente, e não no seu sentido trivial de pessoas sócio- economicamente bem postas na comunidade, conforme art. 21 da Lei nº 5.540/1968 “a sua aptidão intelectual para estudos superiores”. (SOUZA,1991, pág.5)

Florestan concorda que a gênese do ensino superior no brasileiro é elitista:

Ao constituir-se, a escola superior brasileira organizou-se como uma fração destacada da universidade européia, destinada a servir a interesses profissionais e imediatos de uma elite rarefeita e voltada para a busca de conhecimento procedente do estrangeiro, considerado indispensável à formação de profissionais liberais. Em consequência, a escola superior tronou-se escola de elite, de ensino dogmático e profissional: hierarquizada, rígida e exclusivista. (FLORESTAN, 1975, pág. 52)

Com base em Souza (1991), se verifica que os jesuítas, por interesses de ordem religiosa, deram os primeiros passos no que tange à educação no Brasil Colônia, por meio das catequeses, mas se atribui a Napoleão a instituição dos primeiros cursos superiores em meados de 1808, pois quando houve a invasão francesa em Portugal, a família real veio refugiar-se na Colônia.

D. Pedro VI instituiu o ensino superior na forma de aulas régias e de cursos, mas a necessidade da instalação da corte portuguesa no Rio de Janeiro, levou a criação de cursos superiores profissionalizantes para formar cirurgiões e engenheiros militares.

Os cursos de engenharia militar e medicina aplicada eram de natureza pouco universitária e mais profissionalizantes, feitos em institutos isolados, fato que, segundo Souza “[...] iria marcar o sistema de ensino superior no Brasil, através dos tempos, e explicar muitas das distorções que, ainda hoje, o infernizam [...]”. (SOUZA, 1991, pág.12)

Garcia (1978) descreve que, complementando as ações que contribuíram instalação do ensino superior no Brasil, tiveram ainda, por iniciativa do Príncipe Regente a Carta de Lei de 4/12/1810, dando início à Academia Real da Corte, que anos

mais tarde se transformaria em Escola Politécnica. Em 1913, foram criados cursos de Anatomia, Cirurgia e Medicina no Rio de Janeiro.

Ressaltando ainda, que as necessidades burocráticas, em consequência da Independência do Brasil, levaram à criação de cursos jurídicos em 1827, na cidade de São Paulo e em Pernambuco. O crescimento da demanda levou a transformação dos cursos de Anatomia, Cirurgia Médica em Faculdade em 1932, e os cursos Jurídicos em Faculdade de Direito em São Paulo, e no Recife no ano de 1854.

A partir do século XIX o país passa por um alargamento na rede de escolas superiores, mais como cursos isolados do que como rede propriamente. No período republicano anterior a 1930, várias reformas surgiram, e dessas reformulações, talvez uma das mais relevantes tenha sido a Reforma Rivadávia Correa, pelo Decreto nº 8.859, de 05/04/1911, pelos aspectos negativos, revivendo durante quatro anos, a frequência livre. Criou-se, nessa primeira fase da república, em 1920, a Universidade do Rio de Janeiro, composta pelas faculdades de Medicina, a Escola Politécnica e a de Livre Direito.

Ao se criar, em 1930, o Ministério da Educação e Saúde Pública, chegava a quase setenta o número das instituições de ensino superior no país. A Faculdade de Filosofia (São Bento - 1908) é tida como a única faculdade de estudos gerais estabelecida antes de 1930, não demonstrando o padrão oficial.

É bem verdade que a Revolução de 30 mudou o cenário nacional, pois dividiu a economia entre o setor agrícola, industrial e comercial, trazendo motivos materiais e culturais que colocaram o Brasil frente à tecnologia e ciência, traduzindo-se em mais exigências por qualidade na educação nacional.

Aquela sociedade, diferenciada política e economicamente, levava à necessidade de elaborar instituições de ensino, que pudessem atender à exigências dos mais diferentes grupos, cada um com seus interesses e valores. Começava aí a importância de sistematizar o ensino, definindo as estrutura e as regras de funcionamento, com o objetivo de viabilizar recursos para que a sociedade se adaptasse ao seu novo contexto.

Em 1934, criou-se a Universidade de São Paulo, e em 1937 a Universidade do Rio de Janeiro se transforma em Universidade do Brasil. Desde 1930 até 1960, mais de 20 universidades foram constituídas, chegando quase a 15 federais com 1.115 novos cursos, sendo que a iniciativa privada no ensino superior paulista já datava de 1891 com a Escola de Engenharia Mackenzie.

A cidade de São Paulo sempre foi o local das grandes inovações, sendo que a riqueza vinda da cafeicultura, o crescimento das forças de trabalho e tecnologia trazida pelos imigrantes europeus e japoneses, o crescimento industrial do pós guerra, bem como uma instrução pública de qualidade, elevou o nível cultural da elite paulistana, fazendo de São Paulo o estado líder do Brasil. O desenvolvimento era visível por todos e movia suas elites políticas, econômicas e culturais.

Posteriormente houve um abalo com a geada de 1930 que arrasou as produções de café e Souza (1991) acrescenta que em 1932, após a Revolução Constitucionalista, São Paulo uniu forças para se reconstruir moral e materialmente. A derrota, animou a vontade de repor São Paulo na sua importância econômico cultural, nascendo assim, por iniciativa de empresários e intelectuais, uma faculdade de altos estudos sociais e políticos, Fundação Livre de Sociologia e Políticas, no ano de 1933, objetivando qualificar intelectualmente as elites; para tanto, contratava professores europeus, mantinha intercâmbio com instituições de fora do país, promovia conferências e publicações já denotando uma orientação científica e preparando os alunos de forma a atuarem com eficiência na vida social e reposicionarem a cidade

Um ano depois, criou-se a Universidade de São Paulo, reunindo os cursos existentes no Estado e tentando integrar-los de forma universitária, agregaram-se à Universidade de São Paulo - USP as faculdades de Direito, Politécnica, Medicina, Agronomia, Farmácia e Odontologia, Instituto de Educação Caetano de Campos, Veterinária, em 1945, Medicina e Odontologia de Ribeirão Preto, Engenharia de São Carlos, Odontologia de Bauru, além da Escola de Comunicação e Arte recém criadas. Foi uma tentativa de integração universitária concretizada pelo Decreto nº 6.283/1934 que dispunha os fins da universidade:

Promover, pela pesquisa, o progresso da ciência;  
Transmitir, pelo ensino, conhecimento que enriqueçam ou desenvolvam o espírito e sejam úteis à vida;  
Formar especialistas em todos os ramos de cultura e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística;  
Realizar a obra social de divulgação das ciências das letras e das artes, por meio de cursos sintéticos, conferências, palestras, difusão pelo rádio, filmes científicos e congêneres. (SOUZA,1999, pág.16)

À época foram definidas as três funções da universidade: ensino, pesquisa e extensão, uma inovação estrutural e funcional que a USP promoveu, como relata Natanael (1991), pois a idéia foi transformar a Faculdade de Filosofia em um tronco comum de estudos básicos para compensar dissociação, dos cursos quer física ou academicamente, por estarem em diversos locais da cidade ou do Estado, a partir da qual cresceriam galhos dos cursos profissionalizantes, criando assim um vestibular comum, obrigando o candidato a passar pelo tronco básico, antes de optar pela área profissional, o que foi uma revolução naquele tempo, pois até então se tinha a concepção de cursos específicos, mas quebrar a tradição dos institutos isolados era difícil porque não havia campus para colocar os cursos em um só local, a dispersão de meios e esforços seria inevitável e, apesar de seu alto nível, a USP não conseguiu realizar o projeto no íntegra. Em 1940 surge a primeira universidade particular, a Católica do Rio de Janeiro.

Já dos anos 50 a 70, em cada estado brasileiro foi criado uma universidade, começando assim a se descentralizar o ensino superior, de acordo com o espírito de Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB de 1961. Sendo que

Garcia (1978) se refere a década de 50 como um período de crises nas universidades, pela existência de estruturas universitárias incapazes de absorver o novo saber, que assumia um ritmo acelerado de evolução, numa sociedade que se transformava rapidamente.

De 1970 a 1980 o número de matrículas do ensino superior no país cresceu de 300.000 para 1.500.000 numa verdadeira expansão, causada pelo grande deslocamento da população urbana para as cidades, da qual se exigia melhor formação profissional para trabalharem nas indústrias e ainda, pelas novas regras dos Estatutos Estaduais do Magistério que atraía muitos professores, que só tinham o curso normal, aos bancos universitários.

O crescimento da procura por vagas nas instituições de ensino superior fez com que o governo, pela sua dificuldade em atender à demanda, criasse facilidades para a iniciativa privada. Aquela expansão não permitiu a análise de fatores determinantes das deficiências de estrutura do ensino superior brasileiro

De 1983 a 1989, outras 24 universidades particulares foram autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Nos anos 80 e 90 essa demanda continuou e isso levou a uma grande preocupação com a qualidade do ensino superior oferecido e da pesquisa realizada por tais instituições. Naquela época pessoas comprometidas com o ensino começaram movimentos para tratar a questão da qualidade, sendo assim Schwartzman, (1994) diz que foram abertas grandes oportunidades para discussão sobre qualidade, inclusive pensando sobre a avaliação de professores, de cursos e de instituições de educação superior. E acrescenta que em 1986 o Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB assumiu a questão da avaliação de desempenho das universidades, como um compromisso social que as instituições de ensino superior deviam exercer e, na Portaria nº 01/1987 feita pela Comissão Especial instituída pelo CRUB, reconheceu a universidade como: “um organismo capaz de definir prioridades e estabelecer uma coordenação geral entre as iniciativas das diferentes instituições, gerando condições para que as instituições de ensino se auto-avaliem” (Portaria nº 01/1987 CRUB).

Portanto cabe aqui, lembrar o conceito de universidade segundo Souza, “[...] um complexo de faculdades e cursos, todos interligados e integrados através de serviços comuns, tanto na esfera acadêmica, quanto na administrativa [...] a universidade é considerada a forma organizacional mais desejável para a ministração do ensino superior[...].” (SOUZA, 1991, pág. 92)

Esclarecendo que não era de responsabilidade do CRUB, mas somente estava como um órgão coordenador para desencadear o processo ordenadamente, articulado com órgãos do governo, pois era preciso formular políticas que direcionassem as instituições de ensino superior. Nesse sentido, em 1987, no I Encontro Internacional sobre avaliação do ensino superior, em Brasília, a Secretaria de Ensino Superior - SESu assumiu a responsabilidade de coordenar programas que desenvolvessem debates e estudos sobre essas questões.

Já nos anos 90, a preocupação se estende relacionando avaliação institucional, autonomia universitária e qualidade de ensino, tanto que em 1996 foi publicado, pela secretaria de Políticas Educacionais do Ministério da Educação, um documento mostrando o diagnóstico do ensino superior no Brasil, juntamente com medidas para orientar a reformulação da política para este nível da educação. No documento a avaliação do sistema educacional superior leva em consideração necessidade de aumentar a autonomia das instituições e a urgência do país de superar os problemas que comprometem a qualidade do ensino, pois expansão das instituições universitárias provocou um imprevisto de recursos pedagógicos, físicos, materiais; inadequada fiscalização por parte Poder Público e abuso de algumas entidades mantenedoras que ofertam cursos que não atendem os padrões mínimos de qualidade. Consequentemente a oferta do ensino tornou mais mercantilista do que proposta de desenvolvimento de nação, com comprometimento ético, distanciando-se da proposta qualidade da Lei nº 5.540/1968.

A seguir é proposto um breve olhar sobre a legislação do ensino superior brasileiro para verificar se há propostas, ou pelo menos a intenção, para ofertar o ensino superior a toda à população, na faixa etária de 18 a 24 anos, buscando romper com o paradigma elitista identificado no histórico acima.

A legislação que rege o ensino superior brasileiro é composta pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Estadual, Decretos, Portarias, Resoluções e outros dispositivos legais que procuram viabilizar o sistema de ensino no país.

Em 1934, na Constituição Brasileira, foi usado o termo sistema de ensino, pela primeira vez, ao abordar as competências da União no que tange à educação. O texto dizia que cabia à União traçar diretrizes para a educação. Sendo assim:

A organização deste vasto complexo passou a exigir as definições e ordenações só possíveis com a criação dos sistemas de ensino. A Constituição de 1934 espelhou essa demanda e agasalhou em seu texto as duas grandes inovações, que marcam sua importância nessa altura da vida brasileira: uma estrutura sistêmica para a educação nacional e uma lei de diretrizes, que concedesse aos sistemas o seu regulamento fundamental (SOUZA, 1991, pág. 26).

Desde então todas as Constituições se referem ao sistema como estrutura obrigatória para a organização nacional da educação superior brasileira.

Ao traçar as diretrizes, dá limites à ação legislativa da União para o setor da educação, cabendo-lhe somente estabelecer as linhas gerais e amplas, contorno da educação sem preocupar-se com as minúcias, pois como esclarece Souza (1991), a palavra diretriz foi muito bem usada, pois é realmente Lei de Diretrizes que o congresso elabora e não de Diretrizes e Bases, como ficou conhecida desde 1946, isto porque as bases não pertencem à lei ordinária e sim a própria Constituição. É a Constituição que define o que são as bases (fundamentos, princípios, valores e políticas educacionais). A

lei ordinária refere-se, de forma ampla, as bases estabelecidas pela Constituição que irão funcionar, por isso as Leis de Diretrizes são fundamentais.

O sistema de ensino é uma entidade jurídico-institucional, que se organiza segundo as esferas de poder que compõem a federação político-administrativa,

Mas do ponto de vista de sua estrutura e do seu funcionamento, em que consiste um sistema de ensino? Segundo a Prof<sup>a</sup> Esther de Figueiredo Ferraz, os componentes de um sistema de ensino são: princípios doutrinários; o papel do Poder Público; a distribuição entre as várias esferas do Poder Público da competência para organizar o sistema; os órgãos normativos e os administrativos do sistema; o financiamento da educação; os graus de ensino, sucessão e articulação; o conteúdo e a duração dos estudos pertinentes a cada um desses graus; o princípio da obrigatoriedade da educação fundamental; a natureza acadêmica, profissionalizante ou mista dos estudos de 2º grau; a forma de acesso aos estudos superiores; o papel da pós-graduação; o lugar reservado ao ensino supletivo; a maneira pela qual se processa a informação dos professores e especialistas; a estrutura da carreira; a margem de liberdade assegurada à escola na organização e ministração do ensino; a participação dos discentes nas atividades escolares e avaliação das atividades do sistema". (SOUZA, 1991:31)

Segundo Saviani (2001), a LDB especifica a ordenação geral e ampla dos fins da educação, a composição do sistema, a divisão dos graus de ensino; especifica os tipos de ensino; indica os recursos necessários para o funcionamento; analisa as fontes de financiamento; e descreve outros procedimentos legais. Quanto ao mais, cabe à legislação complementar, decretos, portarias, resoluções, atos e decisões de natureza administrativa. É uma lei sem minúcias, mais generalista.

A Lei nº 5.540/1960 complementadas pelo Decreto nº 464/1969, 5.692/1971 e 7.044/192 introduziram ao texto da Lei nº 4.024/1961 muitos detalhes que prejudicaram a normalização ampla e genérica da educação.

Lembrando que a Lei nº 4.024/1961 foi a primeira LDB a conter o ideário de descentralização da educação, porém as Leis nº 5.540/1968 e nº 5.692/1971 impunham a centralização, vedando a criação de novos cursos superiores e violando a autonomia da Universidade.

Mas os educadores lutavam para manter o princípio da descentralização, ressurgido com força no texto da Constituição de 1988, onde o respeito à autonomia é reafirmado. A partir de então era necessário elaborar uma nova LDB, para satisfazer as necessidades políticas e sociais do país.

Com base em Saviani (2001), a nova LDB Lei nº 9.394, promulgada em 20/12/1996 apresenta uma série de inovações, principalmente no que diz respeito ao ensino superior, promove a descentralização e a autonomia, para as universidades, porém nem a Constituição de 1988, nem a LDB de 1996 a intenção de estender acesso ao ensino superior para toda a população em idade universitária.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto percebe-se que o ensino superior brasileiro nasceu para privilegiar uma minoria e estruturou-se de forma a suprir suas necessidades e

interesses e ainda hoje, não é diferente, pois somente 14,3% dos jovens em idade universitária, isto é, de 18 a 24 anos, estão matriculados no ensino superior no Brasil, conforme Censo da Educação Superior 2008. Mesmo com a expansão do setor privado e o acesso virtual ao ensino superior a demanda não é atendida.

Outra evidência é o vestibular, que se impõe como um paradigma que sustenta os interesses escusos da elite governante, classificando os alunos que poderão freqüentar os bancos universitários, por meio de provas que medem os conhecimentos conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 5.540/1968.

De certa forma o Estado brasileiro admitiu-se limitado para tratar a questão de acesso ao ensino superior ao permitir que o setor privado ofertasse essa modalidade, portanto o resgate histórico e legado do ensino superior brasileiro demonstram que ensino superior brasileiro foi e ainda é elitista, mas fica aqui o desafio de questionar até quando, abrindo possibilidades a outras análises, pois o Ministério da Educação propõe atingir somente 30% dos jovens nessa faixa etária no ensino superior até 2011, portanto chegar à universalidade está bastante distante.

#### REFERÊNCIAS

Brasília. *Ministério da Educação e Cultura*. Legislação Educacional. Brasília, 2010. Disponível em <<http://www.mec.gov.br/home/legislacao/default.shtm>> Acesso em: 15 de junho.2010.

Brasília. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Brasília, 2010. Disponível em <[www.inep.gov.br/superior/censosuperior/](http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/)> Acesso em: 15 de junho.2010.

Fórum Paranaense de Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal. *Lei. De Diretrizes e Bases Da Educação Nacional Lei nº 9394/96*. Publicação APP-Sindicato, 1997.

FLORESTAN, Fernades. *Universidade Brasileira - Reforma ou Revolução*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

GARCIA, Walter E. *Educação Brasileira Contemporânea: Organização e Funcionamento*. São Paulo: McCraw-Hill do Brasil, Ltda, 1978.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. Campinas: Autores Associados, 2001.

SCHWARTZMAN, S. *Funções e metodologias de avaliação do ensino superior*. Brasília: CRUB, [S/D].

SOUZA, Paulo Natanael Pereira de. *Estrutura e Funcionalmente do Ensino superior Brasileiro* São Paulo: Pioneira, 1991.